



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Câmara

LEI No. 1.075, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1997

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR EMPRESA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar EMPRESA PÚBLICA sob a denominação social de EMPRESA CACHOEIRENSE DE APOIO À AGROPECUÁRIA E À PESCA - ECAAP.
- Art. 2º - A ECAAP com sede e fórum neste Município e prazo de duração indeterminado, será regida por Lei e demais normas aplicáveis.
- Art. 3º - As atividades da ECAAP serão exercidas em estrita consonância com a política de desenvolvimento econômico, agropecuário e de pesca do Governo Municipal.
- Art. 4º - A ECAAP reger-se-á por esta Lei, pelo Regimento Interno e demais dispositivos legais aplicáveis, destinando-se à execução dos Programas e Projetos relativos à agricultura, pecuária e pesca.
- Art. 5º - O regime jurídico dos empregados da ECAAP será o da Legislação Trabalhista.
- Art. 6º - A ECAAP poderá solicitar a disposição dos servidores da Prefeitura ou de outras entidades ou órgãos públicos, Municipais ou não.
- Art. 7º - O capital social da ECAAP será de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).
- Art. 8º - O Patrimônio da ECAAP será assim constituído:
- I - pelo capital realizado;
  - II - pelas reservas da empresa;
  - III - pelos bens móveis e imóveis;
  - IV - por auxílio e doações a título gratuito;
  - V - por receitas patrimoniais;
  - VI - pelo produto de operações de crédito;
  - VII - por dotações orçamentárias;
  - VIII - por recursos de outras origens.
- Art. 9º - Os serviços prestados pela ECAAP deverão ser remunerados.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACÚ**

Art. 10º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir para a ECAAP todos os bens patrimoniais necessários à execução dos serviços.

Art. 11º- Ficam criados, no Quadro Permanente (Q.P.) da ECAAP, os seguintes cargos em comissão, que terão seus valores fixados nos mesmos valores da Estrutura Organizacional do Município:

<u>CARGO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Presidente	PR
Chefe da Divisão Administrativa	DAS III
Chefe da Divisão de Contabilidade	DAS III

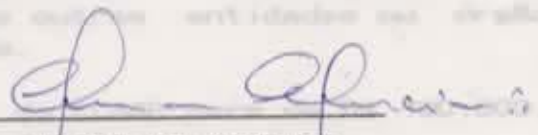
Art. 12º- Estende-se à ECAAP todos os direitos, isenções e vantagens de que gozam os serviços públicos municipais.

Art. 13º- Para atender, no exercício em curso, as despesas decorrentes desta Lei, fica o Prefeito autorizado a abrir Créditos Especiais até o montante de R\$ 63.835,00 (sessenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais).

Art. 14º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, baixando normas de direito público e procedimentos que se fizerem necessários.

Art. 15º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 07 DE FEVEREIRO DE 1997.**



**CEZAR DE ALMEIDA**  
 Prefeito Municipal

- I - pelo capital realizado;
- II - pelas reservas de empresa;
- III - pelas bases sociais e reservas;
- IV - por auxílio e doações a título gratuito;
- V - por receitas patrimoniais;
- VI - pelo produto de operações de créditos;
- VII - por dotações orçamentárias;
- VIII - por recursos de outras origens.

Art. 16º - Os serviços prestados pela ECAAP deverão ser realizados...